

CEDI - P. I. B.
DATA 30/09/84
COD UED 23

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MIRAD- INCRA
DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE ALIENAÇÃO E TITULAÇÃO

RELATO SOBRE LEVANTAMENTOS REALIZADOS A RESPEITO DA
AREA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU

Segundo a designação recebida, no período de 26 a 30 de maio, nos deslocamos ao Estado de Rondonia, para a coleta de maiores elementos e dados para subsidiar a definição do MIRAD a respeito da Area Indígena URU-EU-WAU-WAU.

2. Face a exiguidade de tempo disponível, nossa orientação foi no sentido da complementação de dados cartográficos representativos da incidência de áreas trabalhadas pelo INCRA que seriam atingidas pelo polígono proposto pela FUNAI para essa área indígena, e a consequente avaliação dos efeitos dessa superposição.

3. Assim, ao mapa que representa o polígono de que trata a Portaria FUNAI nº 1767/84, foram agregadas as indicações a respeito de áreas loteadas pelo INCRA e sobre as pretensões de particulares ali identificadas.

4. Dentre os trabalhos realizados pelo INCRA, foram locados os loteamentos no PAD BURAREIRO, na Gleba RIO ALTO, na Gleba SAMAUMA - Setor Evandro da Cunha, e no PA BOM PRINCÍPIO.

5. No que diz respeito ao PAD BURAREIRO, face a planta de seu parcelamento, identificamos que o polígono proposto pela FUNAI atinge os lotes pares de nºs 28 a 40 da gleba 31, os lotes de nºs 07 a 14 da gleba 32, os lotes de nºs 25 a 57 da gleba 33, os lotes de nºs 01, 02, 03, 04 e 06 da gleba 37, os lotes pares de nºs 2 a 52 e os lotes ímpares de nºs 01 a 27 da gleba 38, os lotes de nºs 01 a 40 da gleba 39, e os lotes 18 a 25 da gleba 42.

6. Segundo os elementos disponíveis na sede da DR-17, foi elaborada a anexa relação em que são discriminados os dados relativos a titulação que o INCRA havia realizado nesses lotes.

7. Da análise dessa relação, verifica-se que, quando da expedição desses documentos de titulação, a grande maioria de seus beneficiários não residia nos respectivos lotes. Isto se justifica no fato de que se trata de projeto de colonização em que a efetiva posse dos lotes se faz a partir do assentamento, o que é realizado em decorrência da prévia seleção. Tivemos notícia de que é comum a assimilação de seringueiros estabelecidos na região pelos projetos de colonização, o que deve ter ocorrido também na hipótese. Verificou-se que foram expedidos 113 títulos definitivos, totalizando 20153,3611 hectares e que, em função da data de entrega dos mesmos, consignada na relação, queremos crer que já foram submetidos ao correspondente registro perante o Ofício Imobiliário competente. Acredita-se que a atual ocupação desses lotes, face a ausência de estradas de acesso, é muito precária, e, pelo sobrevôo que tivemos ocasião de realizar sobre essa área, podemos afirmar que o processo de desmatamento nessa região apenas se iniciou. Para se ter um quadro real da efetiva ocupação desses lotes, recomenda-se seja efetuada vistoria in-loco, o que não pudemos realizar por falta de tempo disponível e de programação específica para tal.

8. No que diz respeito ao PA BOM PRINCÍPIO, face à planta de seu loteamento, identificamos que foram atingidos os lotes ímpares de nºs 01 a 117, lotes de nºs 219 a 291 e o lote nº 466, todos localizados a margem direita da BR-429. A relação correspondente nos informa que foi autorizada a expedição de 24 Autorizações de Ocupação em favor de colonos assentados, porém ainda não entregues. Face a vistoria que tivemos ocasião de fazer à sede deste Projeto, fomos cientificados de que esse conjunto de lotes encontra-se ocupado, em sua maioria por elementos que não foram selecionados pelo INCRA e que deverão ser assimilados, visto que demonstram uma efetiva disposição de exploração desses lotes, sendo expressivos os desmatamentos realizados e, inclusive, o estabelecimento de edificações para residência.

9. Pelos contatos mantidos, tivemos ciência de propósitos de terceiros para o estabelecimento de posses, para postular futuro reconhecimento pelo Poder Público, destacando-se personalidades notáveis da cidade de JI-PARANÁ, e, em particular,



o empreendimento denominado THREE BOYS em que se denuncia inclusive processo de escravidão branca. Face ao sobrevôo realizado, confirmamos a existência de vários focos de desmatamentos no âmbito da Gleba BOM PRINCÍPIO, alguns de relativa expressão. Recomenda-se um posicionamento do Poder Público contra essas pretensões.

10. No que se refere a Gleba SAMAÚMA, Setor Evandro da Cunha, face à planta de seu loteamento, verifica-se que foram atingidos os lotes de nºs 01 a 07 da gleba 12, os lotes de nºs 01, 02, 04, 06, 08 e 10 da gleba 19, e os lotes ímpares de nºs 01 a 09 da gleba 20. A relação correspondente nos informa que foi autorizada a expedição de 18 Autorizações de Ocupação em favor dos chamados soldados da borracha. Recomenda-se a realização de vistoria in-loco para atestar a efetiva ocupação desses lotes.

11. No que diz respeito a Gleba RIO ALTO - Setor Nova Floresta, segundo a planta de seu loteamento, foram atingidos os lotes ímpares de nºs 33 a 155 da gleba 2, lotes pares de nºs 38 a 142 e lotes ímpares de nºs 31 a 127 da gleba 4, lotes pares de nºs 36 a 122 e lotes ímpares de nºs 31 a 123 da gleba 6, lotes pares de nºs 32 a 122 e lotes ímpares de nºs 29 a 109 da gleba 8, lotes pares de nºs 32 a 108 e lotes ímpares de nºs 17 a 61 da gleba 10. Segundo os elementos disponíveis na sede da DR-17 não se confirmou a expedição de documentos de titulação para esta área. Face ao sobrevôo realizado, identificamos que essa área não dispõe de estradas de acesso e não foi possível identificar desmatamentos. Recomenda-se vistoria in-loco para se ter o quadro real de sua ocupação.

12. No que refere a áreas particulares localizadas no polígono, foi identificado que as mesmas se fundam em pretensões de seringueiros ou de cessionários de títulos que legitimavam a exploração de seringais. Em apreciação pelo INCRA, temos os processos de interesse de MOISES BENNESBY, de SAUL BENNESBY & CIA, de COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de JOÃO ARANTES JUNIOR e outros, de MANUEL LUCINDO, os quais não contam com decisão de mérito, para as quais o INCRA observará das pretensões da FUNAI.

Visto.
DF 04/06/85
MILTON SANTOS DE AMORIM
Diretor Adjunto
INCRA-DF

É o que nos ocorre consignar.

DFT, 4 de junho de 1985.

[Handwritten Signature]
Chefe DFT

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

REF: Proposta de delimitação da area indigena URU-EU-WAU-WAU

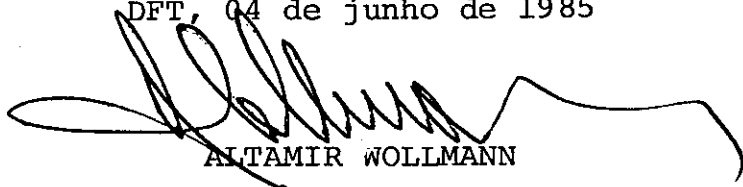
Proposta

Visando minimizar os atritos com os detentores de titulos definitivos expedidos pelo INCRA, no ambito do PAD BURA REIRO, que emergirão com o acolhimento da delimitação proposta, e que representa a Portaria FUNAI nº 1767/84, propõe-se que os pontos que definem o limite norte, propostos pela FUNAI, sofram nova definição para que se aproveitem limites naturais, conforme demonstrado no mapa em anexo.

Essa nova delimitação facilitará a preservação da area indigena e corresponde aos entendimentos havidos desde o ano de 1980, entre as representações regionais do INCRA e da FUNAI.

Destaca-se que, dessa forma, o posto indigena de proteção desse limite ficará em condições de efetivamente exercer essa função.

DFT, 04 de junho de 1985



ALTAMIR WOLLMANN
Chefe do DFT

VISTO:

Em 04/06/85



MILTON SANTOS DE AMORIM
Diretor Adjunto
INCRA-DF